



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

Assinado eletronicamente por: Estevão Sampaio Oliveira
CPF: ***.425.973-** em 16/01/2023 12:58:22 - IP com n°: 192.168.0.125
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=17





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

DECRETO: 7/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO: 1/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO SOB O Nº 2023010601-CMP DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO: 2/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO SOB O Nº 2023010602-CMP DO TIPO MENOR PREÇO

AUTÓGRAFO DE LEI: 3/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.

AUTÓGRAFO DE LEI: 4/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.

AUTÓGRAFO DE LEI: 5/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.

AUTÓGRAFO DE LEI: 6/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - DECRETOS - DECRETO: 7/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO JOCIVAN BARRETO PONTES** CONFORME O **ART. 90, §2º, INC. V**, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti ao Sr. **JOCIVAN BARRETO PONTES** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

Art. 2º - O Título, ora concedido, será entregue ao homenageado, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação revogando o Decreto Legislativo nº 006 /2009 de 26 de Fevereiro de 2009 e suas alterações posteriores.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 13 de Janeiro de 2023.

ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 1/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - torna público a **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **2023010601-CMP** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 14/02/2023 às 09h00min, no anexo da Câmara Municipal, localizado na Rua 25 de janeiro, s/n, Centro, Paramoti. O edital se encontra na íntegra no anexo da Câmara e no endereço eletrônico: <https://camaraparamoti.ce.gov.br/>. Maiores Informações Tel. (85) 3320 -1535, E-mail: camara_paramoti@hotmail.com

Paramoti-CE 12 de Janeiro de 2023.

ALICE MARTINS SANTOS

Presidente da CPL





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 2/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - torna público a **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **2023010602-CMP** do tipo **MENOR PREÇO**, com o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 30/01/2023, às 09h00min, no anexo da Câmara Municipal, localizado na Rua 25 de janeiro, s/n, Centro, Paramoti. O edital se encontra na íntegra no anexo da Câmara e no endereço eletrônico: <https://camaraparamoti.ce.gov.br/>. Maiores Informações Tel. (85) 3320 -1535, E-mail: camara_paramoti@hotmail.com

Paramoti-CE 12 de Janeiro de 2023

ALICE MARTINS SANTOS

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - ATOS DO LEGISLATIVO - AUTÓGRAFO DE LEI: 3/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste no vencimento base e remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paramoti e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Constituição Federal, c/c com as disposições da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, fica assegurado a partir de 1º de Janeiro de 2023, o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a título de vencimento base aos Servidores pertencentes à estrutura organizacional do quadro da Prefeitura Municipal de Paramoti.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos e o valor horário, a R\$ R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Os cargos comissionados integrantes da estrutura administrativas do Município de Paramoti, com as simbologias DAS-15, DAS-16 e DAS-17, passarão, respetivamente, a terem Vencimentos Básicos de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e Representações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2023, revogando -se as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 13 de Janeiro de 2023.

Estevão Sampaio Oliveira

Assinado eletronicamente por: Estevão Sampaio Oliveira
CPF: ***.425.973-** em 16/01/2023 12:58:22 - IP com n°: 192.168.0.125
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=17





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

Presidente da Câmara de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - ATOS DO LEGISLATIVO - AUTÓGRAFO DE LEI: 4/2023

AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Programa "HORA DE TRATOR" no Município de Paramoti e dá outras providências .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa Municipal "Hora de Trator" no Município de Paramoti - Ceará.

Art. 2° - A gestão dos Serviços do Programa Municipal "Hora de Trator" será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 3° - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o programa "Hora de Trator", voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Paramoti, caracterizados como Agricultores Individuais e Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola.

§ 1° - Os serviços disponibilizados de trator serão de 01 (uma) hora/máquina/ano, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos nesta Lei.

§ 2° - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do Município ou contratadas.

Art. 5° - O Programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - Efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;

II - Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

III - Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art.6° A fruição dos serviços previstos nesta lei apenas será concedida

ao agricultor ou produtor rural que:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;

II - Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

III - Conceder anuência para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de mecanização;

§ 1º - O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

§ 2º - O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas;

§ 3º - Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 7º - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 8º - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, em especial pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, mediante a anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

Parágrafo único. O início do controle de tempo dos serviços prestados pelas máquinas se dará com a chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.

Art. 9º - Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo - se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 10 - As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 11 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 13 de Janeiro de 2023.

Estevão Sampaio Oliveira
Presidente da Câmara de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - ATOS DO LEGISLATIVO - AUTÓGRAFO DE LEI: 5/2023
AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir o crédito especial no valor de R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos Reais), criando o seguinte elemento de despesa de dotação já existente na Lei Orçamentária Anual vigente:

ÓRGÃO : 99 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
UNID. ORÇAMENTÁRIA 01 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.031.0001.2.115	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serv. Tecnologia Informação/comunicação - PJ	117.300,00
Total Fonte	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	117.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 1º desta Lei, serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

ÓRGÃO: 99 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
UNID. ORÇAMENTÁRIA 01 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.031.0001.2.115	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	117.300,00
Total Fonte	1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	117.300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 13 de Janeiro de 2023.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

Estevão Sampaio Oliveira
Presidente da Câmara de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 003/ 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - ATOS DO LEGISLATIVO - AUTÓGRAFO DE LEI: 6/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2023, 13 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI NA LEI MUNICIPAL Nº 745/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º. A lei Municipal nº 745, de 12 de Março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

...

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º ...

...

§ 2º ...

...

III – Assessoria Jurídica da Presidência;

...

CAPÍTULO II

DAS DENOMINAÇÕES E TABELA DE VENCIMENTOS

...

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

...

SEÇÃO II





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

...

SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE SUPORTE LEGISLATIVO

...

SEÇÃO IV ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Paramoti, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, com padrão remuneratório previsto no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A nomeação para cargo em comissão Assessor Jurídico da Presidência recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

§ 3º - O ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência submete -se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

§ 4º - A descrição das atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Presidência e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo II, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

...

SEÇÃO VI DA CONTROLADORIA INTERNA

...

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS CAPÍTULO I DOS CARGOS

...

EM COMISSÃO CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIARIAS

Art. 20. Os vencimentos para os cargos em comissão já existentes e os criados por esta Lei são os indicados nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 746, de 22 de Março de 2019.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

PARAMOTI - CE em, 13 de Janeiro de 2023.

ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

ANEXO I

(Projeto de Lei nº 001/2023)
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CEARÁ

CARGOS	CÓD.	QUANT.	RECRUT.	VENCIM.
Diretor Geral	01	01	Ampla	R\$ 1.700,00
Secretário	02	01	Ampla	R\$ 1.400,00
Diretor administrativo Financeiro	03	01	Ampla	R\$ 1.700,00
Assessor de Suporte Legislativo	04	02	Ampla	R\$ 1.400,00
Assessor Técnico Legislativo	05	02	Ampla	R\$ 1.400,00
Assessor Jurídico da Presidência	06	01	Ampla	R\$ 4.000,00
Chefe de Almoxarifado	07	01	Ampla	R\$ 1.400,00
Controlador Interno	08	01	Ampla	R\$ 1.400,00
Ouvidor	09	01	Ampla	R\$ 1.400,00
Chefe de Manutenção	10	02	Ampla	R\$ 1.400,00
TOTAL GERAL		13		





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

ANEXO II (Projeto de Lei nº 001/2023)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CEARÁ

CARGOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA
Diretor Geral	<p>I. Coordenar a representação social e política do Presidente;</p> <p>II. Preparar e encaminhar o expediente do Presidente;</p> <p>III. Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente;</p> <p>IV. Exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos organizados;</p> <p>V. Prestar assistência pessoal ao Presidente;</p> <p>VI. Preparar e expedir a correspondência do Presidente; VII. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;</p> <p>VIII. Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;</p> <p>IX. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.</p>	Ensino médio	Dedicação Exclusiva





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

Secretário	I - Executar os serviços de redação e conferência das Atas das Sessões Plenárias da Câmara, das Reuniões das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias; II. Registrar atas, relatórios, minutas, certidões e fichas, a amplificação e difusão sonora dos pronunciamentos parlamentares e o arquivo dos atos registrados com referência.	Ensino médio	Dedicação Exclusiva
------------	--	--------------	---------------------





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

- I - Executar atividades relativas ao Recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal nos limites de sua competência;
- II - Executar padronização, aquisição, guarda, disposição e controle de material e equipamentos utilizados na Câmara de Vereadores;
- III. Fiscalizar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo atual o inventário patrimonial;
- IV. Fiscalizar a conservação da estrutura física interna e externa do Prédio da Câmara de Vereadores;
- V. Fiscalizar a manutenção os veículos e os equipamentos de uso geral da Câmara de Vereadores, bem cuidando de sua guarda, conservação e manutenção;
- VI. Promover aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- VII. Fiscalizar a elaboração, administração e manutenção do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores;
- VIII. Auxiliar em processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes;
- IX. Auxiliar na elaboração da prévia de orçamento da Câmara de Vereadores proposta a ser incluída no orçamento do Município para o exercício financeiro subsequente;
- X. Acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores provendo a Mesa Diretora e aos Vereadores as necessárias informações pertinentes a esse processo;
- XII. Exercer outras atribuições

Diretor
administrativo
Financeiro

Ensino médio

Dedicação Exclusiva





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

LEGISLATIVO

Ano VI- Número: II de 12 de Janeiro de 2023

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz

Prefeito(a)

Maria do Socorro de Oliveira Vidal

Vice-Prefeito(a)

Maria de Fátima Silva Mota

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Antonio Airton Mateus Bezerra

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Edilson Santos Oliveira

Secretaria de Infraestrutura

Francisco Theogenes Bezerra Silvino

Controladoria Geral do Município

Jose Aurino Madeiro Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento

Secretaria de Saúde

Argeane Maria Duarte Mesquita

Secretaria de Desenvolvimento Social

